



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 572

Recife - Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.468/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.421/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.421/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.469/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 30/07/2020 à 18/08/2020, por motivo da licença paternidade do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.470/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA ALBUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no dia 31/07/2020, em razão da compensação de plantão da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.471/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no dia 31/07/2020, em razão da compensação de plantão da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.472/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/08/2020 a 01/09/2020, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.473/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 274153/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 30/07/2020 a 08/08/2020, em razão licença médica da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.474/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 273931/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 29/07/2020 a 05/08/2020, em razão da licença médica da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 135/2020

Recife, 31 de julho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 274173/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274152/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 272352/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/10 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 266691/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/09 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273011/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/09 a 30/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273091/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/09 a 30/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273291/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/09 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274118/2020.

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274130/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274115/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274111/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274091/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 273294/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 273931/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/07/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274031/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 30/07/2020, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274033/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274010/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECISÃO Nº 7608/2020-61**Recife, 31 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0259.0007608/2020-61
Origem: Ofício SUBADM nº 15/2020
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Valdir Barbosa Junior, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Assunto: Autodeclaração de membros do MPPE como incursos no Grupo de Risco Covid-19.

Autorizo os(as) Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça relacionados(as) abaixo a permanecerem em regime de teletrabalho obrigatório, nos termos do art. 25 e seguintes da mencionada Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, até ulterior deliberação e/ou a partir do momento em que cessar o motivo que ensejou o enquadramento em apreço.

Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MEMBROS DO MPPE ENQUADRADOS EM GRUPO DE RISCO COVID-19

Adalberto Mendes Pinto Vieira
Ademilton das Virgens Carvalho
Adriana Gonçalves Fontes
Aguinaldo Fenelon de Barros
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Alice de Oliveira Moraes
Aline Arroxelasgalvão de Lima
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Allison Jesus Cavalcanti
Amaro Reginaldo Silva Lima
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Ana Maria do Amaral Marinho
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Andréa Karla M. Condé Freire
Andréa Magalhães Porto Oliveira
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Belize Câmara Correia
Bianca Cunha
Bruno Melquíades Dias Pereira
Bruno MiquelaoGottardi
Camila Amaral de Melo Teixeira
Camila Mendes de Santana Coutinho
Carlos Alberto Pereira Vítório
Carlos Henrique Tavares Almeida
Christiane Roberta Gomes de Farias
Clóvis Alves Araújo
Cristiana Ramalho Leite Cavalcante
Cristiane de Gusmão Medeiros
Cristiane Maria Caitano da Silva
Cristiane Williene Mendes Correia
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Daniel Meneguz
Danielly da Silva Lopes
Deluse Amaral Rolim Florentino
Diego Pessoa Costa Reis
Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Edson Guerra
Eduardo Borba Lessa
Eduardo Henrique Tavares
Eduardo Leal dos Santos
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Eleonora de Souza Luna
Érica Sampaio Cardoso Kraychete
Érico de Oliveira Santos
Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
EvaniaCintian de Aguiar Pereira
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Fábio de Sousa Castro
Felipe Akel Pereira de Araújo
Fernanda Henriques da Nóbrega
Fernando Barros de Lima
Fernando Cavalcanti Mattos
Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Francisco Assis da Silva
Francisco Ortêncio de Carvalho
Frederico Guilherme da F. Magalhães
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Geovany de Sá
Giani Maria do Monte Rodolfo de Melo
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Giovanna Mastroianni de Oliveira
Guilherme Graciliano Araújo Lima
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Hilário Marinho Patriota Júnior
Humberto da Silva Graça
Igor Holmes de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Irene Cardoso Mattos
 Isabel de Lizandra Penha Alves
 Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
 Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
 Janaína do Sacramento Bezerra
 Janeide Oliveira de Lima
 Janine Brandão Morais
 Jeanne Bezerra Silva Oliveira
 João Alves de Araújo
 João Luiz Lapenda
 José Augusto dos Santos Neto
 José Bispo de Melo
 José Correia de Araújo
 José Elias Dubard de Moura Rocha
 José Lopes de Oliveira Filho
 José Raimundo Gonçalves de Carvalho
 José Roberto da Silva
 Katarina Morais de Gasmão
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Laise Tarcila Rosa de Queiroz
 Lauriney Reis Lopes
 Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Liliane Jubert Finizola da Cruz Gouveia
 Lorena de Medeiros Santos
 Luciana de Braga Vaz da Costa
 Luciana Prado
 Lucile Girão Alcântara
 Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Luiz Guilherme Lapenda
 Mainan Maria da Silva
 Maisa Silva Melo de Oliveira
 Manoel Alves Maia
 Manoel Cavalcanti
 Manoela Poliana Eleutério de Souza
 Manuela de Oliveira Gonçalves
 Márcia Bastos Balazeiro Coelho
 Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Márcio Fernando Magalhães
 Maria Amélia Gadelha Schuler
 Maria Carolina Miranda Jucá
 Maria da Glória Gonçalves Santos
 Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Maria Izamar Ciríaco
 Mariléa de Souza Correia Andrade
 Marinalva S. de Almeida
 Mário Germano Palha Ramos
 Mário Lima Costa Gomes de Barros
 Milena de Oliveira Santos do Carmo
 Mônica Erlene de Souza Leão
 Nelma Ramos Quaiotti
 Norma da Mota Sales
 Norma Mendonça G. de Carvalho
 Núbia Maurício Braga
 Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
 Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
 Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Petrucio José Luna de Aquino
 Rafaela Melo de Carvalho Vaz
 Raimunda Nonata Fernandes
 Renato da Silva Filho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Ricardo Van Der Linden Vasconcelos Coelho
 Rivaldo Guedes
 Roberto Burlamaque
 Rosemary Souto Maior de Oliveira
 Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
 Sandra Rodrigues Campos
 Sarah Lemos Silva
 Sérgio Gadelha Souto
 Sérgio Tenório de França

Silmar Luiz Escarelli
 Sílvio José Menezes Tavares
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Solon Ivo da Silva Filho
 Sonia Mara Rocha Carneiro
 Sueli Araújo Costa
 Thiago Faria Borges da Cunha
 Vanessa Cavalcanti de Araújo
 Vivianne Maria de Freitas
 Wesley Odeon Teles dos Santos
 Westei Conde Y Martin Junior

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto nº 2020/78530
Recife, 31 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

DIA: 30/07/2020

Auto nº 2020/78530

RE Nº 227372/2020

Interessado: José Elias Dubard de Moura Rocha, Procurador de Justiça.
 Assunto: Indenização de férias.

Acolho o Parecer da ATMA e determino o arquivamento dos presentes autos em razão da perda de seu objeto.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

DECISÃO Nº Auto nº 2020/32229
Recife, 31 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

DIA: 30/07/2020:

Auto nº 2020/32229

Natureza: Conflito de Atribuição.

Suscitante: 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Suscitado: 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Assunto: Conflito Negativo de atribuição

Acolho o Parecer Técnico da ATMAC e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições inserto no IP 01004.0011.00041/2020-1.3, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE

Recife, 31 de julho de 2020

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF – 26.878.347/0001-25 – Lote: 1 (cota principal), no valor de R\$ 726.109,35 e 2) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF- 20.470.692/0001-49 - Lote 2 (cota reservada), no valor de R\$ 285.913,80, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 1.012.023,15. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 014/2020. Recife, 17 de julho de 2020. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Promotor de Justiça – Procurador-Geral do Ministério Público.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 033/2020

Recife, 31 de julho de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.625/93; no artigo 16, inciso I, da LCE nº 12/94, bem como nos artigos 5º, inciso V, e 17, inciso III, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral verificar a regularidade dos serviços funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 27, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), que autoriza o Corregedor-Geral a realizar correições extraordinárias;

CONSIDERANDO a aparente elevação no número de recursos interpostos pela 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada ao longo dos últimos meses;

AVISA ao público em geral, que realizará Correição Extraordinária junto à 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no próximo dia 20 de agosto de 2020, às 9h.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 002/2020

Recife, 31 de julho de 2020

Regulamenta as correições e inspeções no âmbito do MPPE e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93; no artigo 16, incisos I e II, da LCE nº 12/94, bem como nos artigos 5º, inciso V, e 17, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral verificar a regularidade dos serviços funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pelas Corregedorias do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também, e fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que institui a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do MP da União e dos Estados, atribuindo a cada Corregedoria Geral o dever de regulamentar as suas atividades correccionais e de inspeção;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela egrégia Corregedoria Nacional do Ministério Público, no bojo da Recomendação nº 02/2018, para avaliação da resolutividade e qualidade da atuação dos Membros e Unidades do Ministério Público, por parte das Corregedorias Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver um sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e de sua eficácia social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as formas de trabalho, com implementação de novas tecnologias e redução de custos operacionais, sempre com vistas ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas por esta CGMP;

CONSIDERANDO a metodologia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com a participação e a colaboração dos membros correccionados no levantamento prévio de informações relativas aos trabalhos correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir, disseminar e compartilhar as responsabilidades inerentes ao controle interno, como a organização, o autocontrole e o desenvolvimento do trabalho em equipe e a gestão por competências, a partir de práticas eficientes e proativas, tendentes à construção coletiva da cultura institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a realização periódica de correições, ordinárias e extraordinárias, bem como de inspeções, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para fins desta resolução, a correição é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidência de irregularidades, enquanto a inspeção é o procedimento eventual de verificação específica.

Art. 3º. As correições, ordinárias e extraordinárias, serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetuadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por seu substituto. Já as inspeções serão realizadas pelo Corregedor-Geral, por seu substituto ou pelos Corregedores-Auxiliares.

Parágrafo Único. O Corregedor-Geral ou seu Substituto poderá ser assessorado, nas correições e inspeções, pelos Corregedores-Auxiliares, bem como pela equipe correccional.

Art. 4º. Quanto à instalação e à realização dos trabalhos, as correições e inspeções podem ser:

- I - presenciais;
- II - virtuais.

§ 1º Correições e inspeções presenciais são aquelas em que os trabalhos correccionais ou inspeccionais serão pessoalmente instalados na unidade ministerial submetida à fiscalização, ainda que parte da equipe da Corregedoria Geral execute os trabalhos à distância.

§ 2º Correições e inspeções virtuais são aquelas em que os trabalhos correccionais ou inspeccionais serão realizados à distância, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Art. 5º. O Corregedor-Geral divulgará, prévia e adequadamente, ao CNMP, até o final do mês de outubro de cada ano, a relação das unidades e/ou dos órgãos a serem correccionados no exercício anual subsequente.

Art. 6º. A correição ou inspeção poderá ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, que poderá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

CAPÍTULO II – DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º. A correição ordinária é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, das unidades, dos cargos ou dos serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, resolutividade e, principalmente, a relevância e a eficácia social da atuação ministerial.

Art. 8º. As correições ordinárias serão realizadas, a cada 03 (três) anos, pelo menos, nos seguintes órgãos:

- I – Procuradorias de Justiça;
- II – Promotorias de Justiça;
- III – Escola Superior do Ministério Público;
- IV – Grupos com atribuições especiais e;
- V – Centros de Apoio Operacionais.

Art. 9º. As correições ordinárias serão desenvolvidas em até três fases, realizadas progressivamente:

- I - fase informativa;
- II - fase instrutória;
- III - fase homologatória.

Art. 10. Nas correições ordinárias serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:

- I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;
- II – informações referentes ao órgão de execução, quais sejam: data de assunção na unidade; residência na comarca ou local onde atua; participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 (seis) meses; exercício do magistério; se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar; se, nos

últimos 06 (seis) meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos 06 (seis) meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

III – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;

IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público, etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais, etc.);

V – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos da unidade correccionada, em período não inferior a 03 (três) meses;

VI – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unicadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade;

VII – produção mensal da unidade correccionada;

VIII – cumprimento dos prazos processuais;

IX – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correccionado;

X – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XI – comparecimento em reuniões dos Conselhos de Controle Social;

XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/ inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de longa permanência para idosos e visita e/ou atendimento às comunidades indígenas e quilombolas.

XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;

XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade, consoante estabelecido pela Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

XV – o cumprimento de instrumentos normativos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, desta Corregedoria Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Seção I

Da realização das correições

Art. 11. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a efetiva publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e expira-se com a homologação do Relatório de Correição, pelo Corregedor-Geral, o qual será elaborado pelo (os) Corregedor(es)-Auxiliar(es) com a assistência da equipe correccional.

Art. 12. O Corregedor-Geral expedirá ofício comunicando a realização da correição ao Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público Geral do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado da Polícia Civil local, ao Comandante da Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias, facultando-lhes a manifestação sobre a percepção da regularidade e da efetividade dos serviços prestados pelas unidades ministeriais correccionadas.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum.

Art. 13. O Corregedor-Geral, diretamente ou por delegação ao Corregedor-Geral Substituto, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de re-presentantes da comunidade acerca do funcionamento do órgão ou unidade correccionada, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, nos termos do art. 3º, V, da Resolução CNMP n.º 149/2016 e do art. 25, §1º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a audiência ser realizada por sistema de videoconferência, os interessados em participar poderão obter o link de acesso remoto mediante solicitação realizada nos termos divulgados previamente pela Corregedoria Geral, por ocasião da publicação do edital de correção.

Art. 14. Durante a realização da audiência pública, referida no artigo anterior, os órgãos de execução correccionados que tiverem sido mencionados, ainda que indiretamente, durante os pronunciamentos dos representantes da comunidade terão assegurados, no mínimo, trinta minutos de fala, ao final do ato, independentemente de solicitação ou inscrição prévias.

Seção II Da fase informativa

Art. 15. A fase informativa é a primeira etapa da correção ordinária, com objetivo saneador, executada pelo próprio membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada, mediante o auxílio, o acompanhamento e a orientação de equipe correccional previamente designada pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A fase informativa tem por finalidade a verificação geral do funcionamento da unidade e/ou dos serviços do Ministério Público, devendo ser realizada para a compreensão da realidade da organização administrativa e para a aferição preliminar da regularidade funcional e da eficiência dos serviços auxiliares.

Art. 16. A fase informativa será iniciada a partir da publicação do edital de correção, no qual constará a indicação do (os) Corregedor(es)-Auxiliar(es) que acompanhará(ão) os trabalhos, bem como eventuais orientações relacionadas aos procedimentos técnicos necessários.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da entrevista pessoal do membro correccionado.

Art. 17. Na modalidade virtual, a equipe correccional levantará os dados dos sistemas informatizados utilizados pela instituição após 30 (trinta) dias da publicação do edital, disponibilizando-os ao membro correccionado para a sua análise, validação e remessa à Corregedoria-Geral até 02 (dois) dias antes da entrevista pessoal.

Art. 18. Na preparação da fase informativa, o membro do Ministério Público correccionado providenciará a publicação de aviso, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria Geral, para a ampla divulgação da correção à comunidade local, promovendo sua axação em local apropriado das

dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Art. 19. Todas as comunicações e informações referentes à inspeção ou correção virtual deverão ser efetuadas preferencialmente pelo SEI ou outro sistema a ser indicado pela Corregedoria Geral.

Art. 20. A fase informativa será finalizada com o preenchimento do Termo de Correção pelo Membro Ministerial e a análise e validação das informações constantes nos formulários disponibilizados pela Corregedoria-Geral.

Art. 21. O preenchimento e disponibilização do termo de correção e dos anexos, bem como a veracidade de seu conteúdo, são de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público que executar a fase informativa da correção.

Art. 22. O membro do Ministério Público correccionado poderá propor à Corregedoria Geral, ao término da fase informativa, a celebração de Acordo de Resultados, instruído com plano de trabalho, que visará a eventual regularização dos serviços ministeriais, conforme previsão da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02/2018.

Art. 23. Findos os trabalhos da fase informativa com a disponibilização dos dados pelo membro correccionado, a Corregedoria Geral adotará as providências necessárias à continuidade da correção, nos termos das seções seguintes.

Seção III Da fase instrutória

Art. 24. A fase instrutória será realizada após a conclusão da fase informativa, preferencialmente na modalidade a distância (correção virtual) e, a critério do Corregedor-Geral, observada a necessidade e a viabilidade concreta para a realização dos atos, poderá ocorrer, excepcionalmente, em concomitância com a fase anterior.

§1º. A fase instrutória será realizada, inicialmente, pela análise de dados e documentos levantados na fase informativa pelo órgão de execução responsável, compreendendo, ademais:

I – análise de informações constantes dos sistemas da instituição, peças processuais, processos e procedimentos eletrônicos e/ou físicos da unidade, relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais e demais registros concernentes ao exercício das atividades ministeriais;

II – realização de entrevistas do membro correccionado, de servidores lotados na unidade ou de terceiros, realizadas, primordialmente, por meio de sistema de videoconferência ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, as quais serão gravadas, com ciência prévia aos interlocutores sobre tal circunstância.

§2º. A critério da equipe correccional, poderão ser solicitadas ao membro a disponibilização de informações complementares, bem como a realização de diligências relevantes à conclusão dos trabalhos correccionais.

Art. 25. A realização da entrevista do membro correccionado é obrigatória.

Art. 26. O membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada deverá compartilhar os materiais solicitados pela Corregedoria Geral e/ou permitir-lhe acesso aos respectivos sistemas e equipamentos de informática.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. A equipe correccional poderá requerer ainda, a seu critério, que o órgão correccionado remeta cópia, física ou digitalizada, de peças processuais de sua autoria que tenham sido exaradas em autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais específicos, sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos correccionais.

Art. 27. Confrontadas as comunicações da fase informativa com os dados reunidos na instrução virtual, o Corregedor-Geral decidirá sobre a necessidade de instrução presencial da correição, para complemento ou especificação da fiscalização ou acompanhamento dos serviços da unidade, designando equipe para execução dos trabalhos "in loco".

Art. 28. Para deliberar sobre a suficiência das diligências realizadas exclusivamente à distância (correição virtual) serão consideradas, dentre outras circunstâncias:

I - regularidade dos serviços judiciais e extrajudiciais;

II - eventual notícia de irregularidades graves nos serviços ministeriais, da qual a Corregedoria Geral tenha tomado conhecimento durante a correição em curso;

III – qualidade dos trabalhos;

IV - impacto da residência do titular na sede ou fora da sede da comarca quanto à interação com os assuntos de interesse comunitário;

V - eventuais afastamentos legais do correccionado;

VI - período razoável de titularidade do órgão de execução – ou tempo de exercício de função – na unidade correccionada.

Art. 29. A instrução presencial da correição poderá ser solicitada pelo órgão de execução correccionado, podendo formular tal pedido até o encerramento formal da correição ordinária.

Art. 30. O módulo presencial da fase instrutória será realizado, de ofício, pelo Corregedor-Geral ou, por delegação, pelo Corregedor-Geral Substituto, quando, a juízo da Corregedoria Geral, houver necessidade de complementação ou especificação dos dados colhidos na fase informativa e/ou no módulo virtual da fase instrutória, ou, ainda, por reivindicação do próprio órgão correccionado.

Parágrafo único. A conversão da correição virtual em presencial poderá ser determinada durante as fases informativa e instrutória, suspendendo-se os trabalhos até que sejam designadas data e equipe para, "in loco", dar continuidade à correição ordinária, comunicando-se a realização da visita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31. Ao ser cientificado da realização do módulo presencial da correição ordinária nos serviços da unidade em que atua, o órgão do Ministério Público deverá, previamente, providenciar espaço físico adequado aos serviços correccionais e recepcionar pessoalmente a equipe da Corregedoria Geral para contato inicial e acompanhamento dos trabalhos, separando as pastas, os livros e/ou os expedientes, judiciais ou extrajudiciais, que forem indicados pela equipe correccional.

Seção IV

Da fase homologatória

Art. 32. Concluída a correição ordinária, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir

problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ainda, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§1º. O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e propor ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades fiscalizatórias.

§2º. O relatório final de correição será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao(s) membro(s) do Ministério Público em exercício no cargo correccionado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.

§ 3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório final de correição que tenha recebido o conceito de regular, havendo ou não manifestação do interessado, será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça, quando a unidade correccionada se tratar de uma Procuradoria de Justiça ou, nos demais casos, ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

§ 4º. Quando, em decorrência da correição, forem atribuídos os conceitos "REGULAR COM RESSALVAS" ou "IRREGULAR", o membro ministerial correccionado deverá ser instado a apresentar, caso ainda não tenha feito na fase informativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho estabelecendo cronograma de regularização das pendências detectadas pela Corregedoria Geral, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA) instaurado no âmbito deste órgão correccional, até a conseqüente regularização da situação.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório final da correição somente será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, após apresentação do correspondente Plano de Trabalho.

§6º. O acompanhamento se dará pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, podendo ser suspenso a qualquer momento pela Corregedoria Geral do Ministério Público, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§7º. Esgotado o prazo de acompanhamento e persistindo a ineficiência funcional do órgão de execução ou unidade sob avaliação, a Corregedoria Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias.

§8º. O acompanhamento não impede, desde logo, se a gravidade do caso assim reclamar, a adoção imediata de providências disciplinares pela Corregedoria Geral.

Art. 33. A cópia do relatório final a que se refere o art. 28, caput, será inserida no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, no prazo máximo de 10 dias após sua aprovação no Conselho Superior do Ministério Público ou do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO III – DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. A correição extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação de qualquer outro órgão da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º. A correção extraordinária será comunicada ao membro ministerial em exercício no cargo correccionado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço funcional, indicando o dia e a hora da instalação dos trabalhos.

§2º. Aplicam-se à correção extraordinária, no que couber, o disposto em relação à correção ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS INSPEÇÕES

Art. 35. As inspeções serão efetuadas pelo Corregedor-Geral, seu Substituto ou pelos Corregedores-Auxiliares por ele designados para tal, preferencialmente de forma virtual, nas Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, órgãos auxiliares do Ministério Público e Grupos com atribuições especiais, tendo por finalidade o levantamento de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público.

Art. 36. As inspeções serão comunicadas ao membro da instituição em exercício no cargo inspecionado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quando realizadas na modalidade presencial, e 10 (dez) dias corridos, quando realizadas virtualmente, podendo tais prazos serem dispensados, mediante concordância do membro cuja unidade será inspecionada.

Art. 37. Quando realizada a inspeção na modalidade virtual, a equipe correccional levantará os dados dos sistemas informatizados utilizados pela instituição, disponibilizando-os ao membro inspecionado para a sua análise, validação e remessa à Corregedoria-Geral até 02 (dois) dias antes da entrevista pessoal.

Art. 38. O preenchimento e disponibilização do termo de inspeção e dos anexos correspondentes, bem como a veracidade de seus respectivos conteúdos, são de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público inspecionado.

Art. 39. O membro ministerial inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria Geral todos os arquivos eletrônicos, livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos da respectiva unidade, bem como processos judiciais a seu cargo, para os exames que forem necessários, providenciando, quando a inspeção for presencial, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40. Concluída a inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ainda, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§ 1º. O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de inspeção.

§ 2º. O relatório de inspeção será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao(s) membro(s) do Ministério Público em exercício no cargo inspecionado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresente as considerações que entender cabíveis.

§ 3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório de inspeção que tenha recebido o conceito de regular,

havendo ou não manifestação do interessado, será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça, quando a unidade inspecionada se tratar de uma Procuradoria de Justiça ou, nos demais casos, ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

§ 4º. Quando, em decorrência da inspeção, forem atribuídos os conceitos “REGULAR COM RESSALVAS” ou “IRREGULAR”, o membro ministerial inspecionado deverá ser instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho estabelecendo cronograma de regularização das pendências detectadas pela Corregedoria-Geral, caso ainda não o tenha feito, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa instaurado no âmbito deste órgão correccional, até a conseqüente regularização da situação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório de inspeção somente será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, após apresentação do correspondente Plano de Trabalho.

§ 6º. A cópia do relatório da inspeção será inserida no Sistema Nacional de Correções e Inspeções, no prazo máximo de 10 dias após sua aprovação na forma da lei de regência.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral editar normas complementares ao disposto nesta Resolução, bem como dirimir eventuais casos omissos.

Art. 42. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 135. Recife, 31 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1284/2020
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 31/07/20
Interessado(a): Aguinaldo Fenelon de Barros
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 1285/2020
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 31/07/2020
Interessado(a): Coordenador de Gabinete
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número do protocolo: 1189, 1195, 1196, 1211, 1212, 1228, 1240 e 1262
Assunto: NF nº 32/2020
Data do Despacho: 28/07/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuidam-se de expedientes encaminhados pelo Sr(a). (...), por meio dos quais se queixa de suposta inércia das 2ª e 3ª Delegacias de Polícia de Caruaru, na apuração de fatos delituosos por ele noticiados. Aduz o reclamante que apesar de ter apresentado à Dr(a)(...) na 2ª DP de Caruaru, no mês de setembro/2019, supostas imagens de um médico urinando em uma unidade de saúde municipal, a mencionada autoridade policial não teria dado andamento às investigações. Ressalta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, que, por conta do registro da supracitada ocorrência, além de ter sofrido retaliações administrativas na unidade de saúde em que trabalha, haja vista que foi transferido e passou a responder a um PAD, começou a sofrer uma série de ameaças, razão pela qual registrou um outro BO, desta feita na 3ª DP de Caruaru, o qual afirma também não estar sendo objeto de apuração. Insurge-se o noticiante, ainda, contra suposta omissão da Corregedoria da SDS no enfrentamento de tal problemática, afirmando que nenhuma providência concreta foi adotada em razão das acusações de omissão formuladas contra os delegados. Juntos comprovação dos e-mails cobrando providências da Corregedoria da SDS/PE, bem como cópia de um e-mail, datado de 26/06/2020, em que aludido órgão correccional informa que a denúncia por ele encaminhada foi recepcionada sob o SEI nº 2020.4.5.002303 – Denúncia 243/2020 – GTAC. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação repressiva deste órgão Correccional. Insurge-se o noticiante, como visto, contra supostas condutas desiduosas perpetradas por Delegados de Polícia e pelo Corregedor-Geral da SDS, autoridades estas que não estão sujeitas ao controle disciplinar desta Corregedoria Geral do MPPE. Nesse contexto, considerando que a documentação ora analisada não traz indícios de prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento da reclamação nesta Corregedoria, dando-se conhecimento ao interessado, com remessa das peças deste procedimento as Promotorias que têm a atribuição legal sobre o Controle Externo da Atividade Policial, para os fins que entenderem cabíveis. Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR-SGMP 458/2020 Recife, 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR-SGMP- 459/2020

Recife, 31 de julho de 2020

PORTARIA –

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 440/2020, publicada em 29/07/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 460 /2020

Recife, 31 de julho de 2020

PORTARIA –

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 374/2020, publicada em 22/06/2020, para
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº POR-SGMP- 461 /2020**Recife, 30 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I-Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 440/2020, publicada em 29/07/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR-SGMP- 463 /2020**Recife, 30 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 52/2020, protocolada no SEI nº 19.20.0538.0007513/2020-90;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 440/2020, publicada em 29/07/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 464 /2020**Recife, 28 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 08/2020, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, datada de 01/07/2020, processo SEI nº 19.20.0301.0006574/2020-92,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.110-3, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional;

II - Designar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Assistente em Gestão Autárquica, matrícula nº 188.422-0, para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº DO DIA 31/07/2020**Recife, 31 de julho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 274117/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274113/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274112/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: DIANE COELHO COSTA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274090/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 274076/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274075/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274073/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: SYLZOUAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274072/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 244951/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 247269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
Despacho: Segue para análise e deliberação. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244812/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 267669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 272550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236774/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 262329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 272709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 272570/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 272274/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 273393/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273392/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273292/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Segue para acompanhamento e controle.

Número protocolo: 273190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 273191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 31/07/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: EDNA CRISTINA DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 273133/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273131/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273130/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 31/07/2020

Nome do Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 31 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL CONJUNTA 01/2020 Recife, 31 de julho de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 109ª ZONA ELEITORAL

(Portaria PPE n.º 02/2020)

Objeto: Projeto de lei que visa a distribuição gratuita de bem em pleno ano eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 109ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos

viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça Eleitoral tomou conhecimento de que tramita na Câmara dos Vereadores o Projeto de Lei 25/2020, que tem por finalidade a distribuição gratuita de bens (absorventes), a mulheres que não possuem condições financeiras de adquirir-los todos os meses;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10 da Lei 9.504/1997 prevê que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita de absorventes não possui qualquer relação com os recentes casos de calamidade pública provocados pelo COVID-19, até porque, a condição física da mulher (ciclo menstrual), sempre existiu, não sendo proporcional o entendimento de que só agora, venham os parlamentares a aprovar esse projeto;

CONSIDERANDO que a realização de NOVOS programas sociais devem ser autorizados em lei e JÁ ESTAREM EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 25/2020 tem por fim um novo programa social sem qualquer previsão orçamentária e em confronto com a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA

1) ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, José Augusto Maia:

a) que se ABSTENHA, IMEDIATAMENTE, de incluir em pauta, sem a promoção de alterações, o Projeto de Lei 25/2020, que prevê a doação gratuita de absorventes a mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los todos os meses;

b) que, em articulação com os demais parlamentares, altere o projeto e module os efeitos, a fim de que a futura Lei tenha vigência a partir de 2021, dada a vedação prevista no art. 73, §10 da Lei 9.504/1997, acima explicada;

2) Caso as alterações acima não sejam realizadas, RECOMENDO também ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe que se ABSTENHA de sancionar o referido Projeto de Lei 25/2020, da forma como está;

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar a suspensão imediata da conduta vedada, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de cinco a cem mil UFIR, nos termos do art. 73, §4º da Lei 9.504/1997.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Vereador José Augusto Maia e ao Prefeito, Edson de Souza Vieira, para que tomem conhecimento e no prazo de 05 dias, informem acerca do cumprimento desta;

2) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 109ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

4) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de julho de 2020

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral
109ª Zona Eleitoral

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL CONJUNTA Nº 002/2020
Recife, 31 de julho de 2020

Promotorias de Justiça da 15ª e 121ª Zonas Eleitorais
Do Cabo de Santo Agostinho

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
15ª E 121ª ZONAS ELEITORAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, I, da Lei nº9504/97, veda, durante todo o ano eleitoral, o uso e a cessão de bens públicos a favor de partido político, candidato ou coligação, ressalvada a hipótese de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o artigo 73, II, da Lei nº9504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº9504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou

subvencionados pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº9504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;. CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HI-LÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura." (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMEN-TAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-Respe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE
PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: que se abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como promova expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital; com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

- a) do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;
- B) do uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;
- c) do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- d) da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTOR ELEITORAL – 15ª ZE

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: que se abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital; com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

- do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;
- do uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;
- do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público.

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

4- Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

5- Determina, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.
Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de julho de 2020.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTORA ELEITORAL 121ª ZE

BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 05/2020

Recife, 30 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CASINHAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscrive, em exercício pleno nesta Comarca de Surubim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- À Secretaria - Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Casinhas, para conhecimento;
- aos Conselheiros Tutelares de Casinhas, para conhecimento.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Surubim-PE, 30 de julho de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 06/2020™

Recife, 30 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE VERTENTE DO LÉRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreeve, em exercício pleno nesta Comarca de Surubim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vertente do Lério, para conhecimento;

d) aos Conselheiros Tutelares de Vertente do Lério, para conhecimento.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Surubim-PE, 30 de julho de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 04/2020

Recife, 30 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SURUBIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscrive, em exercício pleno nesta Comarca de Surubim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Surubim, para conhecimento;
- aos Conselheiros Tutelares de Surubim, para conhecimento.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Surubim-PE, 30 de julho de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01/2020" Recife, 29 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores infra-assinados, com atuação na cidade de São Joaquim do Monte/PE e na 132ª Zona Eleitoral – Camocim de São Félix/PE, respectivamente, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 do Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação já citada, encontra-se vedada a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso, COVID-19: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”;

CONSIDERANDO que, conquanto o Congresso Nacional, pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO, por fim, as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1 – Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DO SÃO JOAQUIM DO MONTE que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de São Joaquim do Monte-PE, bem como as recomendações do Ministério Público, e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões presenciais, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020, sob pena de serem conduzidos coercitivamente à Delegacia de Polícia, para a apuração do delito praticado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral;

2 – À PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de São Joaquim do Monte-PE, notadamente, a equipe de fiscalização para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os comerciantes e os cidadãos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve, também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações, inclusive para fins eleitorais.

3 – À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055, de 31 de Maio de 2020, deverão ser notificados e fechados;

4 – À POLÍCIA MILITAR (4º BPM): que disperse eventuais aglomerações, inclusive reuniões de caráter eleitoral, conduzindo os responsáveis pelo evento à Delegacia de Polícia para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Município do São Joaquim do Monte, João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior;
2. A Secretária de Saúde do Município do São Joaquim do Monte;
3. Ao Procurador do Município de São Joaquim do Monte;
4. Ao Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte;
5. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município do São Joaquim do Monte;
6. Ao comandante do 4 BMP.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 132ª Zona Eleitoral – Camocim São Félix/PE;
2. Às rádios e blogs locais para divulgação;
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, com a finalidade de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se junto ao PA 03/2020.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de julho de 2020.

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotora de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº nº 01/2020-IC
Recife, 12 de junho de 2020
PP Nº 017/2015

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

017/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura prestação de contas da Prefeitura municipal de São José do Egito, relativo ao exercício financeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se à Câmara Municipal de São José do Egito, para que informe, no prazo de 20 dias, se houve aprovação de contas referente à prestação de contas da Prefeitura municipal de São José do Egito, relativo ao exercício financeiro de 1994 (gestor Antônio Viana Valadares);

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 02/2020-IC
Recife, 12 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PP Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura irregularidades que estariam ocorrendo nos serviços prestados por médicos e odontólogos no município de São José do Egito/PE, como o não cumprimento da carga horária do trabalho; condições de trabalho insuficientes fornecidas pelo município; existência de elevado número de contratados; falta de transparência da administração, entre outras possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução

RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se ao CRO/PE, e à Prefeitura Municipal de São José do Egito, para que informem se foram sanadas as irregularidades constantes do ofício de fl. 104;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 04/2020-IC
Recife, 12 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PP Nº 022/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura o quantitativo e a modalidade de cargos públicos na Câmara Municipal de São José do Egito;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se à Câmara Municipal de São José do Egito, para que informe, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre o quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados, comissionados e contratados temporariamente, além do número de cargos vagos existentes no quadro de pessoal, informando as atribuições por cada um desempenhada, bem como as datas das respectivas contratações, informando, inclusive, se há concurso público em vigência;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Júnior

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 012/2020-IC

Recife, 12 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PP Nº 002/2020 (2020/160126)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura supostas irregularidades na execução do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, no município de Santa Terezinha, exercício 2010;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Cumpra-se o item "c", do despacho de fl. 10 dos presentes autos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Júnior

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 031/2020-IC

Recife, 15 de julho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Origem: Notícia de Fato nº 2019/43019 (DOC 10658764)
Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Interessados: Servidores públicos inativos, Prefeito Constitucional e Secretário de Administração do Município de São José do Egito, PE.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2019/43019, contendo informações e documentos fornecidos por servidores públicos inativos do Município de São José do Egito, PE, os quais expõem narrativas de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional e pelo Secretário de Administração do Município de São José do Egito, PE, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e atualizações posteriores, e na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação; CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o teor dos relatos contidos na Notícia de Fato nº 2019/43019 (DOC 10658764), registrados em duas atas de reuniões, oportunidades em que as servidoras públicas municipais inativas reafirmaram que: a) os pagamentos das aposentadorias continuam em atraso de dois meses (ainda não foram efetuados os pagamentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2019), o que continua acontecendo com todas as pessoas que ganham mais de um salário-mínimo pelo FUNPRESJE, ou seja, os servidores públicos municipais inativos. Todavia, foram efetuados os pagamentos relativos ao mês de dezembro de 2018 e também ao 13º (décimo terceiro) de 2018; b) o 13º (décimo terceiro) de 2018 foi pago a menor a algumas aposentadas, sem qualquer explicação, inclusive alguns contracheques vieram com descontos não especificados e também sem explicação; c) ao longo do ano de 2018, ocorreram constantes problemas nos repasses dos descontos recolhidos na fonte para pagamentos de empréstimos consignados. Para comprovar, várias aposentadas entregaram cópias de seus contracheques e de cobranças recebidas em decorrência dos atrasos nos repasses por parte do Município de São José do Egito, PE, à Caixa Econômica Federal; d) em virtude dos atrasos nos pagamentos das aposentadorias, os aposentados estão passando dificuldades financeiras, muitos dos quais recebendo cartas de cobranças e avisos de inscrição dos nomes nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), cujos atrasos teriam começado em meados de 2017 e persistido até as vésperas das eleições de 2018, quando o Município colocou em dia. No entanto, já no mês de outubro de 2018 voltou a atrasar e continua em atraso de dois meses até agora; e) a Administração Municipal, oficialmente, não prestou qualquer informação pública sobre o reajuste, que até agora não vem sendo pago, e ainda existe o comentário informal de que as professoras leigas aposentadas teriam diminuição no valor de suas aposentadorias;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 003/2019 – Secretaria de Administração, datado de 08 de fevereiro de 2019, pode conter prestação de informações deliberadamente falsas;

CONSIDERANDO o teor da Certidão exarada pela Secretaria da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito, PE, no sentido de que ainda não houve o ajuizamento de ação judicial;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente, e fiscalizar a atuação das autoridades públicas municipais na gestão do Fundo de Previdência do Município de São José do Egito, PE, e em especial:

- (i) o real motivo do atraso nos pagamentos dos servidores públicos municipais inativos que percebem aposentadoria em valor superior a um salário-mínimo no ano de 2018;
- (ii) se existem agentes públicos responsáveis pelos atrasos e quem são;
- (iii) o motivo de, ao longo do ano de 2018, terem sido efetuados descontos nos contracheques das aposentadas e não terem sido repassados tais valores, a tempo e modo, à Caixa Econômica Federal, que, por isso, passou a enviar cobranças e avisos de possível inclusão em cadastros restritivos de crédito dos nomes das servidoras com empréstimos consignados atrasados;
- (iv) se, no contexto de tais atrasos e supressões das remunerações dos idosos, foram praticados atos comissivos ou omissivos dolosos por parte de agentes públicos hábeis a

caracterizar atos de improbidade administrativa;

- (v) se ocorreu dano ao erário e o respectivo quantum;
- (vi) se o Secretário de Administração, deliberadamente, prestou informações sabidamente falsas ao Ministério Público por meio do Ofício nº 003/2019 – Secretaria de Administração, datado de 08 de fevereiro de 2019.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivado, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;
- ii) Notifiquem-se:
 - a) o Secretário de Administração do Município de São José do Egito, PE, AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, a fim de seja cientificado da instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-lhe apresentar informações e documentos que entender convenientes;
 - b) o atual Prefeito do Município de São José do Egito, PE, EVANDRO PE-RAZZO VALADARES, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - b.1) fornecer cópias atualizadas da legislação previdenciária municipal;
 - b.2) especificar e comprovar o órgão, secretaria ou pessoa responsável pela gestão do Fundo Municipal de Previdência e pelos pagamentos dos servidores municipais inativos, inclusive os reajustes;
 - b.3) relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, para normalizar os pagamentos dos servidores públicos municipais inativos;
 - b.4) prestar informações circunstanciadas sobre a situação do Fundo Municipal de Previdência;
 - b.5) prestar informações circunstanciadas sobre o motivo de, ao longo do ano de 2018, terem ocorrido constantes problemas nos repasses dos descontos recolhidos na fonte para pagamentos de empréstimos consignados, os quais foram demonstrados por servidores inativos que entregaram cópias de seus contracheques e de cobranças recebidas em decorrência dos atrasos nos repasses por parte do Município de São José do Egito, PE, à Caixa Econômica Federal;
 - c) os noticiantes, a fim de sejam cientificados da instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-lhes apresentar as informações e documentos que entenderem convenientes;
- iii) Requistem-se informações circunstanciadas à Caixa Econômica Federal, acompanhadas do detalhamento mensal, nos anos de 2018 e 2019, para cada cliente, dos repasses dos descontos recolhidos na fonte para pagamentos de empréstimos consignados firmados pelos servidores públicos inativos do Município de São José do Egito, PE, acompanhados das devidas comprovações;
- iv) Oficie-se ao Poder Legislativo do Município de São José do Egito, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;
- v) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria Geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 15 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 29/2020 – 20ª PJHU**Recife, 29 de julho de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na Praça Tertuliano Feitosa, conhecida como Praça do Hipódromo, localizada na Rua Fonseca Oliveira (com a Rua Carlos Fernandes), no Hipódromo, nesta cidade, notadamente quanto à falta de manutenção daquele equipamento público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na Praça Tertuliano Feitosa, conhecida como Praça do Hipódromo, localizada na Rua Fonseca Oliveira (com a Rua Carlos Fernandes), no Hipódromo, nesta cidade, notadamente quanto à falta de manutenção daquele equipamento público, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos dos ofícios anteriores à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifestem

acerca do relato do noticiante. Juntem-se aos expedientes cópias do citado relato;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 32/2020 – 20ª PJHU**Recife, 29 de julho de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar eventual descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a existência de possível construção irregular na Rua da Jaqueira, n.º 562, no bairro de Passarinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar eventual descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a existência de possível construção irregular na Rua da Jaqueira, n.º 562, no bairro de Passarinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos dos ofícios anteriores à Divisão de Regional Norte da DIRCON e à Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizem vistoria e se manifestem acerca do quanto narrado no relato do noticiante, cujas cópias devem ser acostadas aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 31/2020– 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades nas condições de acessibilidade na Farmácia do LAFEPE, localizada na Rua da Paz, n.º 266, Edifício RattaCaso, Loja 09, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa

do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades nas condições de acessibilidade na Farmácia do LAFEPE, localizada na Rua da Paz, n.º 266, Edifício RattaCaso, Loja 09, no bairro de Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, expeça-se novo ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação referente à eventual instalação/construção de rampa de acesso à farmácia do LAFEPE, localizada na Rua da Paz, n.º 266, edifício Antônio RattaCaso, Loja 09, Afogados, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste procedimento, se possível por meio eletrônico.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 30/2020 – 20ª PJHU**Recife, 29 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista existência de possível lombada irregular na estrada da Mumbeca, nas proximidades da curva que dá acesso à Água Mineral Santa Joana, nesta cidade.

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista existência de possível lombada irregular na estrada da Mumbeca, nas proximidades da curva que dá acesso à Água Mineral Santa Joana, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos do ofício anterior ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca do relato do noticiante, cuja cópia deve ser acostada ao expediente.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste procedimento, se possível por meio eletrônico.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01668.000.015/2020**Recife, 7 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento Nº 01668.000.015/2020 – Notícia de Fato

Procedimento Administrativo para outras atividades 01668.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Ipubi/PE, no desempenho de suas atribuições

constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, que autoriza o Ministério Público a propor acordo de não persecução penal, para ilícitos cuja pena mínima seja inferior a 4 anos de prisão e que não tenham sido praticados mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;

CONSIDERANDO o acordo firmado com o réu NEURISVALDO GALVÃO

ANDRADE na Ação Penal nº 5028493-63.2019.4.02.5101, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, pela prática do crime de contrabando;

CONSIDERANDO o ofício proveniente do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, solicitando o acompanhamento do Acordo de Não Persecução Penal firmado com o imputado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com as disposições da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e Resolução 03 /2019 do CSMP, para a distribuição e acompanhamento do cumprimento do acordo firmado, tendo em vista que, segundo consta, o acordante passou a residir neste município;

De início, sejam cumpridas as seguintes diligências:

- Oficie-se à Vara Única de Ipubi, encaminhado o arquivo digital proveniente do MPF do Rio de Janeiro, em que consta a homologação do Acordo de Não Persecução Penal em face de Neurisvaldo Galvão Andrade, para distribuição e acompanhamento de seu cumprimento.
- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Junte-se ao respectivo Procedimento Administrativo. Registre-se no Sistema SIM. Publique-se.

Cumpra-se com a máxima urgência. Após, imediatamente conclusos.

Ipubi, 07 de julho de 2020.

Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipubi

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 003/2017**Recife, 12 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 01/09/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

última prorrogação em 15/09/2018, para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 2014/1676439, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa pelo Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, na gestão 2013-2016, por pretensamente deixar de observar as regras de licitação para contratação de pessoa jurídica para pavimentar ruas do Município, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;
- III – Reitere-se o ofício de fl. 57.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO IC Nº 001/2001
Recife, 12 de junho de 2020**

2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 07/02/2001, última prorrogação em 18/06/2016, para apurar suposto desvio de medicamentos e alimentos de propriedade pública;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;
- III – Notifique-se o Sr. Benone Leão Oliveira, para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, na data de 04/08/2020.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 002/2017
Recife, 12 de junho de 2020**

2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 01/09/2017, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 2013/1074139, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa pelo Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, gestão 2013-2016, por pretensamente negar publicidade a atos oficiais e deixar de atender a requisições da Câmara Municipal, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;
- III – Certifique-se, no prazo de 30 dias, se houve sentença judicial, com trânsito em julgado, nos autos 0000624-36.2015.8.17.1340.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO REF. AO IC Nº 005/2017
Recife, 15 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 08/09/2017, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar irregularidades nas contas prestadas pelo gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha/PE, referentes ao exercício financeiro de 2005;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema informatizado de controle;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Reitere-se o ofício de fl. 149, para ser respondido no prazo de 20 dias.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 15 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO REF. AO IC Nº 010/2015
Recife, 12 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 24/08/2015, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar a licitude do concurso público de provas e títulos no Município de São José do Egito, PE, e a eventual prática de atos de improbidade administrativa por membros da administração pública local, no exercício de suas funções públicas e na condução do certame, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema informatizado de controle;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Oficie-se à COMPASS, para que no prazo de 30 dias, se manifeste acerca das irregularidades supostamente ocorridas em concurso público de provas e títulos, conforme termo de declaração de fl. 04 e manifestação 20150040319;

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO REF. AO IC Nº 006/2015
Recife, 10 de junho de 2020**

2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 06/03/2015, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar a legalidade da contratação e exclusão de grupo musical pelo município de São José do Egito, PE, para atuar na 42ª Festa Universitária, bem como eventuais responsabilidades dos gestores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema informatizado de controle;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Reitere-se o ofício de fl. 34, remetendo inclusive a resposta de fl. 36, para que seja respondido no prazo de 30 dias;

IV – Certifique-se acerca da numeração das folhas deste procedimento, a partir da folha 34.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 10 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO REF. AO IC Nº 004/2015
Recife, 12 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

Inquérito Civil nº 004/2015

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 06/03/2015, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar os meios necessários para implantar e manter atualizado o portal da transparência do município de São José do Egito, PE, e possibilidades de solução ou mitigação dos problemas verificados, bem como eventuais responsabilidades dos gestores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;
- III – Certifique-se, no prazo de 30 dias, se o portal de transparência do município de São José do Egito cumpre os requisitos elencados na recomendação nº 003/2013.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 004/2017
Recife, 15 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 01/09/2017, para apurar suposto desvio de verbas públicas da conta previdenciária municipal, no ano de 2001, pelo Prefeito do município de Santa Terezinha;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;
- III – Oficie-se à CMATI – Contabilidade, para que realize a análise e emissão de parecer técnico no que tange à quantificação do débito no processo TC 0101959-4.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 15 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 003/2015
Recife, 12 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 06/03/2015, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar os meios necessários para implantar e manter atualizado o portal da transparência do município de Santa Terezinha, PE, e possibilidades de solução ou mitigação dos problemas

verificados, bem como eventuais responsabilidades dos gestores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Certifique-se, no prazo de 30 dias, se o portal de transparência do município de Santa Terezinha cumpre os requisitos elencados na recomendação nº 003/2013.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 005/2015
Recife, 16 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 06/13/2015, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar possíveis irregularidades na contratação de grupo musical pela Prefeitura municipal de São José do Egito, para as festividades da 148ª Festa de reis;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

- I – Registre-se no sistema informatizado de controle;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Oficie-se à Prefeitura municipal de São José do Egito para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca da documentação de fls. 37/44.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 16 de junho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 002/2016
Recife, 16 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em 18/07/2016, última prorrogação em 15/09/2018, para apurar supostas irregularidades constantes do relatório técnico de transição municipal (auto arquimedes 2014/1493883), ocorridas na Prefeitura municipal de São José do Egito;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um) ano, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema informatizado de controle;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Oficie-se à Prefeitura Municipal de São José do Egito, para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca do teor do ofício de fls. 152/154 constante dos autos;

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 16 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO REF. AO IC Nº 011/2020
Recife, 12 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

Considerando que o presente inquérito civil, em tramitação nesta promotoria de justiça, foi instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pelo gestor do município de São José do Egito, consistentes na ausência de repasses de contribuições previdenciárias devidas à união no exercício 2012, além de outros fatos relacionados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento em razão da quantidade de inquéritos civis conclusos nesta Promotoria de Justiça e a crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à presente investigação com a realização de diligências imprescindíveis ao presente procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

Resolve PRORROGAR o presente Inquérito Civil, por 01 (um)

ano, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema informatizado de controle;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando ciência da presente decisão;

III – Junte-se aos autos cópia do acórdão do processo T.C. nº 1370141-1, no prazo de 20 dias.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

São José do Egito/PE, 12 de junho de 2020.

Cícero Barbosa Monteiro Júnior
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.468/2020**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes
15.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Muni Azevedo Catão

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

08.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos
15.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra

ANEXO PORTARIA POR SGMP Nº 458/2020

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
016/2020	CENTRA MÓVEIS S/A.	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
017/2020	FAGNER SALES DUARTE PEREIRA	12.355.704/0001-66	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7
018/2020	RTJA CONSTRUÇÕES LTDA ME	22.187.452/0001-67	Ana Moura de Albuquerque Mat. nº 189.111-1
019/2020	EDITORA FÓRUM LTDA	41.769.803/0001-92	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7

SECRETARIA-GERALDOMINISTÉRIOPÚBLICO
COORDENADORIAMINISTERIALDEGESTÃODEPESSOAS
 Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ANEXO - PORTARIA – POR-SGMP- 459/2020

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE GARANHUNS

OndeseLê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Elisonete Neves de Almeida Nunes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Elisonete Neves de Almeida Nunes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERALDOMINISTÉRIOPÚBLICO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ANEXO - PORTARIA – POR - SGMP- 460 /2020

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alisson Jorge de Oliveira Xavier

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Alisson Jorge de Oliveira Xavier

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Anexo - PORTARIA – POR-SGMP- 461 /2020

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

OndeseLê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
08.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Leonardo José Paulino dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
08.08.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Leonardo José Paulino dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
 Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ANEXO DA PORTARIA – POR-SGMP- 463 /2020

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Francisco de Lima Filho João Paulo Barbosa Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO